

Autuado: André Almeida Pereira
Auto de infração: 154395/2012. – Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

Autuado: Maria José da Silva
Auto de infração: 191622/2013. – Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

Autuado: Jorge Valério dos Santos
Auto de infração: 105019/2013. – Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

Autuado: João de Deus Oliveira
Auto de infração: 206555/2012. – Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

Autuado: Valdivino Luiz de Souza
Auto de infração: 159342/2013. – Decisão sobre a penalidade de apreensão: Perdimento imediato de todos os bens indicados no auto de infração.

REMISSÃO DA PENALIDADE DE MULTA SIMPLES
Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da decisão remissão da penalidade de multa dos respectivos autos de infração. O crédito não tributário proveniente das penalidades de multa aplicadas nos autos de infração assinalados abaixo se enquadram nos requisitos do art. 6º caput e §2º, da Lei 21.735/15, estando, portanto, REMITIDOS. Ademais, conforme disposição do §4º do art. 6º a remissão prevista na lei 21.735/2015 diz respeito EXCLUSIVAMENTE aos créditos não tributários. Não abrange a remissão a obrigação assumida no Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, demais penalidades eventualmente aplicadas e a responsabilidade civil, devendo ser considerada a reincidência para os devidos fins legais. Os bens eventualmente apreendidos serão objeto de destinação legal, oportunamente, conforme disposições do art. 71 do Decreto 44.844/2008.

Autuado	Auto de Infração	Decisão
Sandro Sampaio	182302/2013	Remissão de todas as penalidades de multa.

CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA
A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração.

O autuado deverá entrar em contato com a Diretoria de Autos de Infração para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data desta publicação, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008.

Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, no 1º andar do Prédio Minas/Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves (Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Serra Verde – Belo Horizonte), ou através do telefone (31) 3915-1280.

Autuado	Documento	Processo	AI
Josimar Gonçalves de Menezes – ME	08.733.904/0001-38	462893/17	85650-2012
Wilson Luiz Fernandes Junior	133.613.306-61	461884/17	99322-2015
Hiperbom Indústria e Comércio Ltda	71.135.016/0001-50	459789/17	171211-2013
Humberto Pacheco Louro	829.021.196-15	459380/17	174860-2013
Webster Aurelio Correa	014.480.126-43	461788/17	160983-2013
Mosair Moreira Martins	776.658.726-20	461534/17	168011-2013
Aldeildo Gomes da Silva	867.774.406-15	458473/16	195289-2013
Jorge Valério dos Santos	073.977.516-28	459075/16	172190-2013
Wanderley Jose Domingues	RG: 4.704.834	459377/16	199482-2013
Edesio de Souza Tiradentes	055.383.206-93	460113/16	132374-2015
Carlos Antonio Pereira	RG: MG-794.730	462051/17	53739-2013
Gilson Soares da Silva	093.845.046-88	459619/16	177729-2013
Luciano Cassiano dos Santos	492.685.116-49	459616/16	177687-2013
Candido Elias de Assis Rodrigues	880.639.176-34	462242/17	200793-2015
Hamilton Alves de Souza	405.428.316-00	457687/16	191582-2013
Jose Guanabara Sobrinho – Me	97.529.043/0001-09	457952/16	191799-2013
Antonio Rodrigues Antunes	336.199.306-78	458327/16	122500-2013
Geraldo Inacio Teodoro	092.372.606-36	457637/16	191573-2013
Geraldo Venancio da Costa	246.944.796-87	460021/16	7942-2015
Sulivan Henrique da Rocha	674.876.616-87	461958/17	202517-2015
Filipe Junior Valerio	122.875.666-00	460096/16	144662-2013
Carlos Mauricio de Oliveira	048.011.706-33	454395/16	153986-2013
Manoel Monteiro Faleiro Filho	050.565.888-73	458323/16	192864-2013
Marcos Aurelio da Costa	855.073.426-87	459370/17	173974-2013
Santos Serviços e Locação de Maquinas Ltda - Me	03.475.763/0001-87	458699/16	128674-2013
Eurico Marque Lobato	901.212.286-49	459870/16	144316-2013
Dosanco Frutas Tropicais Ltda	06.286.309/0012-29	459888/16	144315-2013
Jose Mario Torres Ferreira	433.625.596-20	454239/16	153860-2013
Roque Garcia dos Santos	083.148.466-78	459327/16	173051-2013
Mario Pereira de Oliveira	177.449.386-15	458193/16	192676-2013
Nelson Augusto da Silva	028.023.646-85	461703/17	167561-2013
Ronaldo da Silva de Souza	056.201.896-43	461557/17	167510-2013
Sebastiao Manoel Junior	783.912.376-72	461507/17	165952-2013

NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO
Nos termos do artigo 32 do Decreto 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Subsecretaria de Fiscalização Ambiental da SEMAD. Comunicamos que findo o prazo estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as

consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo.

Nome	Identificação	AI
Olimar Pereira Neves	077.617.186-01	10610/2016
Wanderley Alves Duarte	032.934.556-70	93130/2017
Lucimar da Silva Oliveira	054.877.776-40	93136/2017
Paulo Daniel Ferreira de Souza	076.701.576-23	93131/2017
Adriana Cristina de Paula	740.263.216-49	95698/2013
Adriana Cristina de Paula	740.263.216-49	120123/2013
Antônio de Pádua Guimarães	417.169.066-87	146962/2013
Josiano Ribeiro dos Santos	075.684.166-66	203407/2013
Edsiram Fonseca da Silva	824.920.346-15	112479/2013
Irani de Assis Vieira	MG: 10.938.809	136032/2013
Antônio de Pádua Guimarães	417.169.066-87	146963/2013
João Tobias França	336.446.166-04	184550/2013
Domingos Mendes de Araújo	181.339.322-20	199308/2013
Domingos Mendes de Araújo	181.339.322-20	199307/2013
Lissindo Aparecido de Souza	071.877.136-22	199283/2013
Lissindo Aparecido de Souza	071.877.136-22	199282/2013
José Milton de Carvalho Silva	334.369.911-04	199266/2013
José Milton de Carvalho Silva	334.369.911-04	199265/2013
Osmar Nogueira da Silva Junior	041.570.676-90	139980/2013
Miron Lamberto de Souza	993.411.076-87	199263/2013
Adão Nunes de Almeida	057.082.126-67	197580/2013

Em relação aos autos de infração listados abaixo, informamos que os mesmos têm seu crédito não tributário proveniente das penalidades de multa aplicadas enquadrados nos requisitos do art. 6º caput e §2º, da Lei 21.735/15, estando, portanto, REMITIDOS, caso não seja apresentada defesa. Ademais, conforme disposição do §4º do art. 6º a remissão prevista na lei 21.735/2015 diz respeito EXCLUSIVAMENTE aos créditos não tributários (pena de multa). Os bens eventualmente apreendidos serão objeto de destinação legal, oportunamente, conforme disposições do art. 71 do Decreto 44.844/2008.

Nome	Identificação	AI
Fabiano Guimarães	819.424.196-00	210007/2012
Carvão Bom e Distribuição Ltda. EPP	14.327.640/0001-15	135264/2012
Carvão Bom e Distribuição Ltda. EPP	14.327.640/0001-15	164568/2012
Enila Indústria e Comércio de Móveis Ltda.	08.835.310/0001-38	49181/2012
Plínio Rodrigues Nunes	203.282.306-34	144818/2012
Polimix Concreto Ltda.	29.067.113/0121-00	850/2012
José Pascoal da Silva Cardoso	087.159.616-48	170031/2012
Maria da Glória Lopes Cançado	200.233.326-20	171978/2012
Wanderley de Carvalho Pereira	016.414.856-63	184526/2012
Rita Rodrigues da Silva	740.356.906-78	600/2012
João Omerico Neto	127.259.946-91	175215/2012
Marcelo Barbosa Costa	049.723.636-22	192551/2012
Marcio Hiroshi Muraoka	589.482.446-04	114096/2012
Magauira Soares da Silva	088.268.656-98	171932/2012
Alisson F.S. Maciel	082.816.156-99	810/2012

Para maiores esclarecimentos, o interessado poderá dirigir-se à Diretoria de Autos de Infração, situada na Rodovia Papa Paulo II, número 4143, Bairro Serra Verde, Edifício Minas, 1º andar – Belo Horizonte/MG.

24 931247 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM Nº 2471, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Institui Grupo Técnico de Trabalho responsável por elaborar proposta de normatização referente ao tratamento térmico de resíduos no Estado de Minas Gerais.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com fulcro no art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016; O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 21.972/2016 e o Decreto 45.825, de 20 de dezembro de 2011;

Considerando a preocupação da sociedade mineira quanto aos efeitos nocivos à saúde e ao meio ambiente decorrentes da atividade de tratamento térmico de resíduos;

Considerando a necessidade de se estudar a matéria e de se propor normativas específicas que possam conduzir a tomada de decisão no âmbito da Administração Pública, considerando padrões e limites de emissão de poluentes atmosféricos, critérios para monitoramento e desenvolvimento dessa atividade em solo mineiro, inclusive transporte;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído Grupo Técnico de Trabalho com a atribuição de definição de diretrizes técnicas e operacionais para compor proposta de normatização referente ao tratamento térmico de resíduos no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Grupo Técnico de Trabalho será composto por:
I – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão de Resíduos, da FEAM, a quem compete a coordenação;

II – 1 (um) representante da Diretoria de Gestão da Qualidade e Monitoramento Ambiental, da FEAM;

III – 1 (um) representante da Gerência de Qualidade do Ar e Emissões, da FEAM;

IV – 1 (um) representante da Gerência de Resíduos, Sólidos Industriais e da Mineração, da FEAM;

V – 1 (um) representante da Gerência de Resíduos Especiais, da FEAM;

VI – 1 (um) representante do Gabinete da FEAM;

VII – 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Regularização Ambiental, da SEMAD;

VIII – 2 (dois) representantes da Subsecretaria de Fiscalização Ambiental, da SEMAD.

§ 1º. A cada representante previsto este artigo corresponderá um suplente que poderá comparecer às reuniões na ausência dos representantes titulares;

§ 2º. Os dirigentes de cada uma das unidades indicadas nos incisos deste artigo terão 10 (dez) dias para indicar seus representantes à Diretoria de Gestão de Resíduos, contados da vigência desta Resolução.

§ 3º. Os trabalhos deverão ser concluídos em 90 (noventa) dias, contados da vigência da desta Resolução, prorrogável por igual período por Decisão da Coordenação do Grupo.

Art. 3º - A critério do Grupo de Trabalho poderão ser convocados a participar das reuniões outros representantes do SISEMA e de outras entidades e órgãos, que possam colaborar na discussão de temas específicos.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

(a) Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
(b) Rodrigo de Melo Teixeira - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

24 931250 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste Mineiro, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:
*Laticínios Porto Alegre Indústria e Comércio Ltda. - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios - Mutum/MG - PA/ Nº 05686/2006/003/2014 - Classe 5. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 19/12/2016.

(a) Thiago Higo Lopes da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Leste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana torna público que foi firmado o Primeiro Aditivo ao Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

*Settori do Brasil Indústria de Óleos Vegetais - Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados - Jabcotubatas/MG - PA/Nº 17140/2008/005/2015 - Classe 3. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de: 26/02/2016.

(a) Leonardo Tadeu Dallariva Rocha. Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Central Metropolitana.

24 931674 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM Nº 2472, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dispõe sobre a Instituição de Grupo Multidisciplinar de Trabalho para a elaboração de proposta de revisão e complementação da Deliberação Normativa COPAM nº 154, de 25 de agosto de 2010.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD, com fulcro no art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais e no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016; O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – FEAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 21.972/2016 e o Decreto 45.825, de 20 de dezembro de 2011;

Considerando a necessidade de atualizar e complementar as normas e diretrizes para a realização de coprocessamento de resíduos em fornos de clínquer, estabelecidos na Deliberação Normativa COPAM nº 154, de 25 de agosto de 2010.

Considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para as unidades de mistura e pré-condicionamento de resíduos para coprocessamento em fornos declínquer.

RESOLVEM:

Art. 1º. Fica instituído o Grupo Multidisciplinar de Trabalho para discussão da proposta de Deliberação Normativa que tratará das diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental e operação das atividades de coprocessamento de resíduos sólidos em fornos de clínquer e de mistura e pré-condicionamento de resíduos para o coprocessamento no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. O grupo multidisciplinar de trabalho será composto por representantes – titular e suplente – dos seguintes órgãos e entidades, indicados através de ofícios ou e-mails endereçados à FEAM: I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;

II. Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM;

III. Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMMG;

IV. Associação Brasileira de Cimentos Portland- ABCP;

V. Associação Brasileira de Empresas de Tratamento de Resíduos - ABETRE

VI. Universidade Federal de Minas Gerais/Escola de Engenharia – UFMG;

VII. Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais – CODEMIG;

VIII. Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear – CDTN;

IX. Ministério Público do Estado de Minas Gerais/Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 3º - A critério do grupo de trabalho poderão ser convidados a colaborar com o desenvolvimento da proposta de Deliberação Normativa especialistas de notório saber em temas relacionados ao coprocessamento e tratamento de resíduos sólidos e representantes das empresas dos setores industriais abrangidos nessa Deliberação Normativa.

Art. 4º. - Caberá à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM a coordenação geral dos trabalhos, incluindo a realização de reuniões para discussão da proposta com os diversos setores envolvidos.

Art. 5º. - O prazo para conclusão dos trabalhos pelo grupo multidisciplinar será até 120 dias, podendo ser prorrogados por mais 120 dias, a critério do GT a contar da data de publicação desta resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2017.

(a) Jairo José Isaac - Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;

(b) Rodrigo de Melo Teixeira - Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente.

24 931265 - 1

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Nos termos do artigo 32 do Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, ficam os autuados abaixo indicados, notificados da lavratura de auto de infração, lavrados em razão do descumprimento da legislação ambiental estadual, com o prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar desta publicação, para apresentar defesa junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM do Alto São Francisco da SEMAD ou efetuar o pagamento da multa. Comunicamos que findo o prazo acima estipulado sem atendimento, será declarada, por termo, a ausência de manifestação do autuado, com as consequências definidas na legislação vigente, sendo promovido o regular encaminhamento do processo.

Autuado/Identificação	Valor e Demais Penalidades	AI/Data/Município
Leonardo Barbosa da Silva – CPF 725.722.996-15	Multa simples RS747,68	031344 de 26/02/2016 em lagoa da Prata/MG
Hélio Vieira Miranda – CPF 573.320.536-91	Multa simples RS332,29	52784 de 06/02/2016 em Pompeu/MG
Eriano da Silva – CPF 060.965.776-36	Multa simples RS1282,68	53056 de 08/02/2016 em Formiga/MG
Donizete Aparecido Salomé da Silva – CPF 437.448.006-44	Multa simples RS1163,03 e advertência a ser convertida em multa de RS333,95	018748 de 26/02/2016 em Itaguara/MG
Hélio Lopes da Silva – CPF 108.958.516-01	Multa simples RS2492,19	52964 de 10/03/2016 em Pompeu/MG
Cleider Gomes da Silva – CPF 008.425.416-59	Multa simples RS9.553,05	012551 de 03/03/2016 em Pará de Minas/MG
Ednilson Rosa da Silva – CPF 021.440.226-66	Multa simples RS1352,28	031911 de 07/01/2016 em Campo Belo/MG
José Hamilton Santiago-CPF 013.258.886-21	Multa simples RS116,30	031341 de 06/02/2016 em Lagoa da Prata
Donizete Aparecido Salomé da Silva – CPF 437.448.006-44	Multa simples RS1046,73	018749 de 26/02/2016 em Itaguara/MG

Alexandre Teixeira Gonçalves – CPF 061.955.526-23	Multa simples de RS1193,91	52619 de 21/02/2016em Morada Nova de Minas/MG
Ezequiel Jaques Ferreira – CPF 872.492.436-91	Multa simples de RS332,30	52779 de 09/01/2016 em Bambuí/MG
Wander Gabriel Mota – CPF 596.812.686-87	Multa simples RS2183,10	51215 de 12/12/2013em Conceição do Pará/MG

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMAD CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA

A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD notifica os autuados abaixo relacionados, por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da decisão administrativa que confirmou a(s) penalidade(s) de multa aplicada(s) nos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com o Núcleo de Autos de Infração do Alto São Francisco para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado até a respectiva data de vencimento do DAE, sob pena de inscrição em dívida ativa, conforme previsão do Decreto nº 44.844/2008. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá dirigir-se ao Núcleo de Auto de Infração do Alto São Francisco, Rua Bananal, 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/MG, ou através do telefone (37) 3229-2800.

Autuado: Gerson Moraes Teixeira CPF: 739.483.906-06
Processo nº: 450466/17 - Auto de infração: 53484/2016.

24 931317 - 1

Conselho Estadual de Política Ambiental

Presidente: Jairo José Isaac

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM Jequitinhonha torna público que foram concedidas as Autorizações Ambientais de Funcionamento para os processos abaixo identificados:

*Nova Aurora Mármore e Granitos Ltda. - Lavra à céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento - Itinga/MG - PA/Nº 23791/2005/007/2017